

CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES ENVOLVENDO TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS DE RENDA VARIÁVEL E DE RENDA FIXA (“Contrato”)

MAGLIANO S.A. CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Avenida Angélica, 2.491, 6º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 61.723.847/0001-99, neste ato representado de acordo com as informações contidas em seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente CORRETORA; e o cliente devidamente qualificado na ficha cadastral, doravante designada simplesmente CLIENTE, resolvem firmar o presente Contrato de Intermediação para a realização de operações, envolvendo títulos e valores mobiliários de renda variável e de renda fixa, nos Mercados Administrados pela B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, doravante designada somente (“BOLSA”), e por Entidade do Mercado de Balcão Organizado, doravante designada somente (“BALCÃO ORGANIZADO”) e por Entidades Públicas e Privadas, doravante denominadas ENTIDADES.

**O ACESSO E A UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA DE SOFTWARE DA CORRETORA IMPLICA NA ACEITAÇÃO TOTAL DAS DISPOSIÇÕES DESTE CONTRATO. AO UTILIZAR A PLATAFORMA E/OU QUALQUER SERVIÇO DA CORRETORA, O CLIENTE AUTOMATICAMENTE CONCORDA COM AS REGRAS DESTE CONTRATO, RESPONSABILIZANDO-SE INTEGRALMENTE POR TODOS E QUAISQUER ATOS PRATICADOS. CASO O CLIENTE NÃO CONCORDE COM QUALQUER DOS TERMOS E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDOS, O CLIENTE NÃO DEVE UTILIZAR A PLATAFORMA NEM QUALQUER SERVIÇO OFERECIDO PELA CORRETORA.**

1 DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto regular os direitos e obrigações das partes contratantes, relativamente a qualquer operação, isolada ou conjunta, realizada nos mercados de títulos e valores mobiliários, envolvendo títulos de renda variável e de renda fixa, negociados nos mercados à vista e de liquidação futura (termo, opções, futuro, mercadorias, swaps e outros ativos, derivativos e assemelhados), doravante denominados genericamente como (“MERCADOS”) pela CORRETORA, por conta e ordem do CLIENTE, inclusive operações via internet, pelos Sistemas de Negociação Eletrônica da CORRETORA.

1.2 - Todas as cláusulas do presente contrato aplicam-se em qualquer outra operação ordenada pelo CLIENTE e admitida, pela BOLSA, pelo BALCÃO ORGANIZADO e por ENTIDADES, inclusive via qualquer sistema que a BOLSA, o BALCÃO ORGANIZADO e as ENTIDADES vierem a colocar à disposição da CORRETORA para a negociação nos MERCADOS, mesmo via outro sistema de negociação ou via internet (Home Broker).

1.3 - Integram o contrato, no que couber, e as partes contratantes obrigam-se a cumprir fielmente, naquilo que lhes competir, a legislação em vigor, as normas e os procedimentos da BOLSA, definidos em Estatuto Social, Regulamentos, Manuais e Ofícios Circulares e as Regras e Parâmetros de Atuação do Participante observados, adicionalmente, as regras específicas das autoridades governamentais que possam afetar os termos nele contidos.

2 DAS REGRAS APLICÁVEIS

2.1 - A CORRETORA fica autorizada a receber e a executar ordens verbais e/ou por escrito de operações referentes aos MERCADOS que compreendem aquelas relativas à negociação, nos sistemas da BOLSA e do BALCÃO ORGANIZADO, de qualquer dos títulos e valores mobiliários nelas admitidos à negociação inclusive a reserva de ações em ofertas públicas, transmitidas pelo CLIENTE ou por pessoas por ele autorizadas, de acordo com as opções do CLIENTE, formalmente indicadas em sua ficha cadastral.

2.2 - O CLIENTE declara que é o próprio gestor de suas operações nos MERCADOS e que é de sua iniciativa e risco decidir o momento em que transmite uma ordem, pessoalmente ou por terceiro a quem autorizou a transmissão de suas ordens à CORRETORA, declarando ainda, ser de sua livre e exclusiva vontade este ato e decisão, assumindo,

consequentemente, os negócios e os compromissos decorrentes dessas ordens que serão consideradas pela CORRETORA como se tivessem sido passadas diretamente pelo próprio CLIENTE, e este último assume, desde já, todos os negócios e compromissos decorrentes dessas ordens.

2.3 - O CLIENTE declara, também, conhecer que a atividade de prepostos, inclusive Agente Autônomo de Investimento tem seu registro e autorização efetuada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e ou Associação Nacional das Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Câmbio e Mercadorias - ANCORD para o exercício de intermediação e distribuição de valores mobiliários, sendo que:

- a) a atuação dos agentes autônomos de investimento vinculados à CORRETORA limita-se à (i) prospecção e captação de clientes; (ii) recepção e registro de ordens de clientes da CORRETORA, e transmissão dessas ordens para os sistemas de negociação ou de registro cabíveis, na forma da regulamentação em vigor; e (iii) prestação de informações sobre os produtos oferecidos e sobre os serviços prestados pela CORRETORA;
- b) a atividade de agente autônomo de investimentos é regulamentada pela Instrução nº 497, de 03 de junho de 2011, da Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- c) o CLIENTE não deve entregar ou receber qualquer numerário, título ou valor mobiliário ou outro Ativo a prepostos, inclusive agentes autônomos de investimentos, vinculados à CORRETORA, os quais devem ser movimentados por meio de instituições financeiras ou por intermédio da CORRETORA;
- d) o CLIENTE não deve realizar pagamentos a prepostos, inclusive agentes autônomos de investimentos vinculados, pela prestação de quaisquer serviços;
- e) o preposto ou agente autônomo de investimentos não pode ser procurador ou representante do CLIENTE perante a CORRETORA ou quaisquer instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para quaisquer fins;
- f) o CLIENTE não deve contratar com o preposto, inclusive o agente autônomo de investimentos vinculado à CORRETORA, ainda que a título gratuito, serviços de administração de carteira de valores mobiliários, consultoria ou análise de valores mobiliários;
- g) os agentes autônomos de investimentos vinculados à CORRETORA não podem atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em operações e negócios dos quais participem os clientes da CORRETORA;
- h) o CLIENTE não deve acatar qualquer aconselhamento do agente autônomo vinculado à CORRETORA que resulte na realização de operações e negócios com a finalidade de obter vantagem indevida, para si ou para terceiros;
- i) os agentes autônomos de investimentos vinculados à CORRETORA devem informar ao CLIENTE sobre as atividades que estão autorizado a exercer, recusar-se a exercer atividades que dependam de autorização específica, ainda que o CLIENTE solicite, e orientá-lo a procurar a instituição com a qual mantém contrato quando as atividades demandadas forem de competência de consultor, administrador de carteiras ou analista de valores mobiliários;
- j) o CLIENTE não deve entregar senhas ou assinaturas eletrônicas a prepostos da CORRETORA, inclusive agentes autônomos de investimentos a ele vinculados;
- k) o CLIENTE deve apresentar ao agente autônomo de investimentos toda a documentação necessária para a sua perfeita identificação (RG, CPF, CNPJ, comprovante de residência, entre outros), bem como eventuais procurações, que deverão ser feitas por instrumento público e, em caso de procurações lavradas fora da cidade de São Paulo, essas deverão ter a firma do tabelião devidamente reconhecida;

- l) os agentes autônomos de investimentos vinculados à CORRETORA devem disponibilizar aos clientes desta todas as informações e documentos dos fundos de investimento da CORRETORA, em versão atualizada, bem como todas as informações sobre o serviço de atendimento ao cotista da CORRETORA;
- m) no relacionamento com o CLIENTE, os agentes autônomos de investimentos vinculados à CORRETORA devem disponibilizar apenas o material técnico ou publicitário dos fundos que sejam elaborados pela CORRETORA, e, no caso da página no site na internet, limitar-se ao direcionamento para a página da CORRETORA no site na internet;
- n) aos agentes autônomos de investimentos vinculados à CORRETORA é vedado, ainda:
  - i. atuar como preposto de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com a qual não tenha contrato para a prestação dos serviços relacionados no art. 1º da Instrução nº 497, 03 de Junho de 2.011, da CVM;
  - ii. manter contrato para a prestação de serviços com outra instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, que não a CORRETORA;
  - iii. confeccionar e enviar para o CLIENTE extratos contendo informações sobre as operações realizadas ou posições em aberto;
  - iv. delegar a terceiros, total ou parcialmente, a execução dos serviços que constituam objeto do contrato celebrado com a CORRETORA;
  - v. adotar em qualquer material de seu uso, ou em página na rede mundial de computadores, logotipos ou sinais distintivos do próprio agente autônomo de investimentos, desacompanhados da identificação da CORRETORA com, no mínimo, igual destaque; e
  - vi. fazer referência à sua relação com a CORRETORA por meio de expressões que dificultem a compreensão da natureza do vínculo existente.

2.4 - O CLIENTE declara, expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, que autoriza e aceita que a CORRETORA grave os diálogos decorrentes das ligações telefônicas ou outro meio de comunicação entre seus operadores e o CLIENTE, ou seu procurador, representante ou transmissor de ordens sendo que tais gravações poderão ser utilizadas para a solução de eventuais dúvidas ou questionamentos inerentes às suas operações realizadas.

2.5 – Todos os diálogos mantidos entre o CLIENTE e a CORRETORA e seus prepostos (inclusive agentes autônomos de investimentos), por meio de conversas telefônicas, e-mails, mensagens instantâneas e assemelhados serão gravados e mantidos arquivados pelo período de 05 (cinco) anos, ou por prazo superior, em caso de processo administrativo, quando determinado pela CVM, pela BOLSA ou pela BSM, e os arquivos poderão ser utilizados como prova no esclarecimento de questões relacionadas a sua conta e as suas operações.

2.6 - A CORRETORA coloca à disposição do CLIENTE os serviços de acesso aos Sistemas de Negociação Eletrônica (Home Broker) que poderão ser acessados por meio de qualquer computador utilizado pelo CLIENTE, permitindo:

- a) consultas à cotação de ativos e contratos negociados e a posição de custódia e financeira do CLIENTE;
- b) compra e venda nos MERCADOS administrados pela BOLSA ou no BALCÃO ORGANIZADO;
- c) informações sobre as operações ordenadas e executadas.

2.7 - Aplicam-se à CORRETORA, ao CLIENTE e às operações objeto deste contrato, bem como aos direitos e obrigações delas decorrentes:

- a) as Regras e Parâmetros de Atuação da CORRETORA;
- b) as disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria e editadas pela Comissão de Valores Mobiliários, pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil, pela Secretaria da Receita Federal e pelas demais autoridades competentes;
- c) os Regulamentos de Operações e de Liquidações dos Mercados à vista, a termo, de opções, futuro e assemelhados, inclusive o das operações realizadas via internet, da BOLSA e do BALCÃO ORGANIZADO e as Informações e Especificações destes Mercados por elas editadas;
- d) os Estatutos Sociais, o Código de Ética e aos demais Normativos, Regulamentos e Procedimentos Operacionais expedidos pela BOLSA na qualidade de entidade auto-reguladora e auxiliar do Poder Público;
- e) regulamentação específica da CVM, BOLSA, BALCÃO ORGANIZADO para as operações realizadas através de meios eletrônicos como internet, dos Sistemas de Negociação Eletrônica e dos procedimentos adotados pela CORRETORA para negociação através desses Sistemas de Negociação Eletrônica;
- f) os usos e costumes adotados, praticados e aceitos no mercado de capitais.

2.8 - O CLIENTE e a CORRETORA reconhecem e aceitam que a BOLSA e o BALCÃO ORGANIZADO são entidades auto-reguladoras do mercado de capitais brasileiro e órgãos auxiliares da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, sendo, nessa qualidade, responsáveis por regulamentar e fiscalizar respectivamente as operações e as atividades de custódia, compensação e liquidação das operações realizadas pelas CORRETORAS nos mercados administrados pela BOLSA e pelo BALCÃO ORGANIZADO, inclusive a compensação e liquidação das operações *supra* mencionadas.

2.9 - A CVM, a BOLSA e o BALCÃO ORGANIZADO poderão, a qualquer tempo, e no intuito de preservar a integridade no mercado, bem como visando manter sistema adequado à realização de operações de compra e venda de títulos e/ou valores mobiliários, alterar regras aplicáveis aos MERCADOS, inclusive quanto a sua compensação e liquidação, o nível de margem de garantia requerido, sua composição, as formas de cálculo e as normas de movimentação de seus valores, podendo tais alterações ser aplicadas às posições vigentes na data da alteração, aplicando-se automaticamente aos negócios executados e às posições em aberto na data da alteração.

2.10 – O CLIENTE deverá manter seu cadastro permanentemente atualizado perante o Participante, fornecendo as informações e os documentos necessários para tanto, sempre que solicitado.

### 3 DA ABERTURA DE CONTA E DAS TAXAS E RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - A CORRETORA manterá em nome do CLIENTE, conta corrente não movimentável por cheque, destinada ao registro das operações nos MERCADOS onde o CLIENTE autoriza os lançamentos a débito e crédito, diariamente, relativos:

- a) ao valor das operações por ele realizadas;
- b) aos custos de corretagem, os emolumentos, as taxas de liquidação, as taxas de custódia, os tributos devidos, os proventos recebidos em espécie, os juros sobre o capital e outros custos ou receitas;
- c) as margens de garantia e seus resultados financeiros, bem como os lançamentos diários referentes ao ajuste diário e outras liquidações financeiras decorrentes de operações efetuadas por conta e ordem do CLIENTE.

3.2 - O CLIENTE obriga-se a manter e a suprir, com recursos em espécie, ou outro ativo a critério e aceite exclusivo da CORRETORA, a conta corrente *supra*-referida, observados os prazos estabelecidos pela CORRETORA, de modo a atender e a garantir o cumprimento de todas as suas obrigações perante a CORRETORA.

3.3 - Para as operações negociadas por meio dos Sistemas de Negociação Eletrônica, o CLIENTE deve efetuar um depósito inicial de recursos no montante mínimo estabelecido pela CORRETORA.

3.4 - Os recursos financeiros encaminhados pelo CLIENTE à CORRETORA somente serão considerados liberados para aplicação após a confirmação por parte da CORRETORA da efetiva disponibilidade dos mesmos.

3.5 - O CLIENTE compromete-se a efetuar o pagamento dos valores e encargos, relacionados na cláusula 3.1, incidentes sobre suas operações, que serão debitados ou creditados na referida conta.

3.6 - O CLIENTE reconhece e aceita que a relação de custos, despesas e obrigações constantes deste Contrato tem caráter exemplificativo, não abrangendo necessariamente todas as despesas nas quais o CLIENTE poderá incorrer por força das operações decorrentes do presente contrato e cujos lançamentos, desde já, autoriza a CORRETORA a promover.

3.7 - O CLIENTE aceita e concorda que sua conta corrente acolha os lançamentos decorrentes de suas operações na BOLSA e em outra entidade de registro de operações no mercado de Capitais, ou de Renda Fixa, ou outros MERCADOS, e que o saldo credor de sua conta corrente poderá, a exclusivo critério da CORRETORA, ser usado como complemento de garantia requerida pela BOLSA ou pelo BALCÃO ORGANIZADO ou por outra entidade de registro de operações no mercado de capitais ou de renda fixa ou, poderá ainda, ser usado pela CORRETORA em caso de inadimplência de qualquer obrigação do CLIENTE, em decorrência de suas operações na CORRETORA.

3.8 - O CLIENTE reconhece e concorda que a insuficiência de saldo na sua conta ou a falta de pagamento de qualquer operação realizada em seu nome e das margens requeridas pela BOLSA, pelo BALCÃO ORGANIZADO ou pela CORRETORA, ou, ainda, na inadimplência de qualquer das obrigações determinadas pela CORRETORA, pela BOLSA, pelo BALCÃO ORGANIZADO, autorizará, tempestivamente, a CORRETORA, independentemente de qualquer notificação, a:

- a) encerrar, parcial ou totalmente, as posições do CLIENTE de valores mobiliários em custódia;
- b) utilizar-se dos valores em dinheiro ou de quaisquer outros ativos ou créditos que administra e detém em nome do CLIENTE, aplicando-se na amortização ou compensação dos débitos não honrados;
- c) requerer à BOLSA ou ao BALCÃO ORGANIZADO a execução das garantias existentes em nome do CLIENTE;
- d) efetuar a venda ou a compra de valores mobiliários necessários à liquidação das posições em aberto em nome do CLIENTE;
- e) efetuar operações, a critério da CORRETORA, que revertam, total ou parcialmente, o risco ou a inadimplência em outras operações e contratos abertos em nome do CLIENTE na BOLSA ou em outra entidade de registro de operações no mercado de Capitais ou de Renda Fixa;
- f) promover a venda, a preço de mercado, dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros entregues em garantia pelo CLIENTE, assim como quaisquer outros valores que detiver depositado ou creditado a qualquer título, a favor do CLIENTE, inclusive as próprias posições e os valores mobiliários objeto das operações realizadas nos MERCADOS;

3.9 - Caso ainda permaneça saldo devedor, após a compensação do produto da venda ou do exercício dos direitos que a CORRETORA exerceu, o CLIENTE obriga-se a pagar, sobre eventuais saldos devedores, além do principal, os acréscimos relativos à atualização plena e juros praticados no mercado interbancário.

3.10 - Se a conta corrente for conjunta, fica estabelecido que qualquer um dos co-investidores poderá isoladamente, movimentar a conta corrente referida e exercer qualquer direito inerente aos bens e títulos nela registrados, valendo como se fossem de todos, em conjunto, qualquer ordem, instrução ou solicitação transmitida por qualquer um dos integrantes da conta conjunta. Assim, qualquer dos co-investidores poderá comprar/vender ou negociar títulos vinculados à conta-corrente, depositar e sacar direitos e títulos, dar recibo de quitação e dar instruções sobre exercício de direitos relacionados a títulos. Aplicam-se à conta corrente conjunta as disposições sobre solidariedade previstas nos artigos 265 a 272 do Código Civil Brasileiro.

3.11 – A política e os critérios de cobrança de taxas de corretagem, taxa de custódia e demais taxas devidas em decorrência das operações realizadas pela CORRETORA, por conta e ordem do CLIENTE estão disponíveis para consulta na página da CORRETORA na Internet: [www.magliano.com.br](http://www.magliano.com.br).

3.12 – O CLIENTE declara-se ciente de que, em caso de descumprimento de qualquer obrigação, será considerado inadimplente, podendo a CORRETORA informar tal fato aos órgãos reguladores e autorreguladores, sem limitar, Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Banco Central do Brasil (BACEN), BOLSA, Secretaria da Receita Federal (SRF), conforme o caso, e órgãos de proteção ao crédito.

3.13 – O CLIENTE somente será considerado adimplente mediante confirmação do recebimento de recursos (i) pela CORRETORA; (ii) pelo Membro de Compensação da CORRETORA; e (iii) pela BOLSA. Sem prejuízo do disposto na cláusula 3.8, as garantias do CLIENTE poderão ser executadas (i) pelo Membro de Compensação, caso este não receba da CORRETORA os valores para liquidação das operações realizadas pelo CLIENTE; e (ii) pela BOLSA, caso esta não receba do Membro de Compensação os valores para liquidação das operações realizadas pelo CLIENTE.

#### 4 DA ABERTURA DA CONTA DE CUSTÓDIA

4.1 - O CLIENTE sob sua integral responsabilidade contrata nesta data a CORRETORA para prestação de serviços de custódia fungível de ativos financeiros das operações de intermediação de compra e venda realizada nos mercados administrados pela BOLSA e/ou BALCÃO ORGANIZADO.

4.1.1 - A BOLSA não terá qualquer responsabilidade perante o CLIENTE caso a CORRETORA deixe de cumprir suas obrigações assumidas perante o CLIENTE, independentemente das razões do descumprimento, cabendo exclusivamente à CORRETORA arcar com as consequências decorrentes de seu inadimplemento.

4.2 – O CLIENTE tem ciência que a CORRETORA firmou contrato de custódia fungível de ativos com as câmaras de liquidação e custódia administradas pela BOLSA, outorgando à BOLSA poderes para, na qualidade de proprietária fiduciária, transferir para seu nome, nas companhias emitentes, os ativos de propriedade do CLIENTE. O CLIENTE aceita todos os termos e condições do contrato firmado entre a CORRETORA e a BOLSA, adicionalmente aos termos deste Contrato.

4.3 - Os serviços de custódia a serem prestados pela CORRETORA ao CLIENTE compreendem a guarda de ativos financeiros, a atualização das informações relacionadas aos ativos financeiros, o recebimento de dividendos, bonificações, juros, rendimentos, o exercício de direitos em geral e outras atividades relacionadas com os serviços típicos de custódia de ativos financeiros.

4.4 - A CORRETORA é titular de contas principais de custódia fungível de ações e de ativos financeiros e mercadorias cadastradas em seu nome junto a BOLSA e outras Entidades do Mercado que prestam serviços de guarda centralizada e liquidação das operações realizadas.

4.4.1 - Para cumprimento do objetivo de custodiar os títulos e valores mobiliários, mercadorias e ativos financeiros envolvidos, bem como as respectivas movimentações destes, a CORRETORA abrirá subconta, dentro de cada conta principal acima mencionada, de forma a identificar o CLIENTE, utilizando-se, para isto, de um código específico por ela originado, para que possam ser registrados:

- a) todos os depósitos, retiradas e transferências de ativos;
- b) os débitos e créditos de ativos relativos a eventos de custódia;
- c) os dividendos, bonificações, juros e demais rendimentos pertinentes aos títulos em custódia;
- d) as solicitações de exercícios de direitos de subscrição; e
- e) os bloqueios de movimentação dos ativos depositados na custódia em virtude de ordem judicial.

4.4.2 - A subconta de que trata o item anterior será movimentada exclusivamente pela CORRETORA.

4.5 - O exercício de direito de subscrição de ativos somente será realizado pela CORRETORA mediante autorização do CLIENTE e prévio depósito do numerário correspondente.

4.6 - A conversão de debêntures conversíveis em ações dependerá sempre da ordem do cliente. Por esse serviço, o CLIENTE obriga-se a pagar uma taxa periódica de acordo com os valores praticados pela BOLSA, acrescida dos custos gerados para a prestação do referido serviço.

4.7 - A CORRETORA fica, desde já e formalmente, autorizada pelo CLIENTE a implementar, quando for solicitado, o mecanismo de bloqueio de vendas, nos termos das regras constantes do Regulamento Operacional da BOLSA.

4.8 - O CLIENTE tem ciência que os ativos financeiros que adquirir por intermédio da CORRETORA ficarão custodiados nas câmaras de liquidação e custódia administradas pela BOLSA, na subconta de custódia aberta em seu nome pela CORRETORA.

4.8.1 - O CLIENTE tem ciência, ainda, que a prestação dos serviços de custódia previstos nesta cláusula 4 está sujeita, principalmente, aos riscos abaixo identificados:

- (i) RISCO DE CUSTÓDIA: Risco de perdas dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros ou de renda e proventos de qualquer natureza a eles relacionados mantidos sob custódia, ocasionado por insolvência, negligência, ou por uma ação fraudulenta de custodiante ou de um subcustodiante.
- (ii) RISCOS SISTÊMICOS E OPERACIONAIS: Não obstante aos procedimentos observados pela CORRETORA para manter processos e sistemas informatizados em funcionamento, seguros e adequados a prestação dos serviços de registro, custódia e liquidação dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros, considerando a necessária e compatível interação com os sistemas dos demais participantes do mercado para viabilizar a prestação destes serviços, incluindo, mas não limitando aos sistemas das Centrais Depositárias, a CORRETORA informa a existência de risco de falhas sistêmicas ou operacionais que podem gerar impactos a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, tais como o cumprimento das instruções dos CLIENTE, a imobilização dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros nas Centrais Depositárias, as conciliações de suas posições, dentre outras rotinas e procedimentos estabelecidos neste CONTRATO.
- (iii) RISCO DE LIQUIDAÇÃO: Compreende o risco de uma liquidação não ocorrer de acordo com o esperado em determinado sistema de transferência. Este risco engloba tanto o risco de crédito quanto ao de liquidez.
- (iv) RISCO DE NEGOCIAÇÃO: Está associado a problemas técnicos que impeçam a execução de uma operação em determinado preço e horário. Por exemplo, a falha nos sistemas de custódia, incluído falha de hardware, software ou conexão via internet.
- (v) RISCO DE CONCENTRAÇÃO: Está associado ao risco de concentração do serviço de custódia em um único custodiante podendo afetar o desempenho das demais atividades inerentes ao serviço de custódia, tais como, registro, liquidação e negociação.

4.9 - A CORRETORA exime-se de responsabilidade por danos sofridos pelo cliente por força de documentação não entregue pelo mesmo, em tempo hábil, para o exercício de direitos ou cumprimento de obrigações relativas aos ativos financeiros custodiados.

4.10 - As câmaras de liquidação e custódia administradas pela BOLSA enviarão ao CLIENTE, para o endereço de opção de correspondências constante de sua Ficha Cadastral, na periodicidade prevista em seus regulamentos, extrato contendo a movimentação de ativos financeiros do CLIENTE, para a devida conferência. Não obstante, o próprio CLIENTE poderá consultar a sua posição de custódia por intermédio do sistema de consultas disponível no site da BOLSA (Canal Eletrônico do Investidor – CEI), através do uso de código e senha fornecidos pela própria BOLSA.

4.11 - Pelos serviços de custódia prestados pela CORRETORA ao CLIENTE, o CLIENTE pagará à CORRETORA a remuneração correspondente, conforme valores e periodicidade constantes do site da CORRETORA, que será mantido permanentemente atualizado. Qualquer alteração na remuneração será objeto de aviso eletrônico disponibilizado em destaque no site da CORRETORA, com, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência.



4.12 - As partes concordam que na hipótese de eventuais divergências entre o disposto nos regulamentos e procedimentos operacionais das câmaras de liquidação e custódia administradas pela BOLSA e o previsto no presente Contrato, prevalecerão às disposições daqueles.

4.12.1 - Em razão da previsão contida no item anterior, fica estabelecido que serão extensíveis ao CLIENTE todas as medidas que forem aplicáveis à CORRETORA pela BOLSA em decorrência da atuação do CLIENTE pelos mecanismos que lhe forem disponibilizados.

4.13 - Caso a CORRETORA decida cessar o exercício da atividade de agente de custódia ou decida não dar seguimento à prestação de serviços de custódia aqui ajustada, a CORRETORA notificará o CLIENTE quanto a sua intenção, na forma estabelecida nos Procedimentos Operacionais da BOLSA vigentes na oportunidade.

4.14 – O cliente exonera a BOLSA de qualquer responsabilidade caso a Corretora não cumpra as obrigações contraídas com seu cliente, não importando as razões do descumprimento.

4.15 – A Corretora declara que se responsabiliza perante BOLSA pelas informações cadastrais do investidor Qualificado se responsabiliza pela exatidão e regularidade destas informações.

## 5 DAS SENHAS DE ACESSO E DA ASSINATURA ELETRÔNICA

5.1 - A manutenção ou alteração da senha de acesso e da assinatura eletrônica serão feitas pelo próprio CLIENTE, cabendo exclusivamente ao CLIENTE a responsabilidade por qualquer uso indevido decorrente da sua falta de vigilância, ou de sigilo, ou da sua concessão para terceiros da sua senha de acesso ou da sua assinatura eletrônica. Havendo suspeita de uso irregular da senha do CLIENTE, a CORRETORA irá informar a BM&FBOVESPA e a BSM e, se julgar necessário, bloquear o uso da referida senha até que seja identificado e sanado o motivo de seu uso irregular.

5.2 - O CLIENTE deverá comunicar, imediatamente, à CORRETORA, a perda ou extravio de sua senha de acesso e/ou assinatura eletrônica ou a utilização indevida dessas, responsabilizando-se pelas operações realizadas através do uso inadequado dos mesmos.

5.3 - A efetivação de uma transação ou operação já realizada através de assinatura eletrônica terá caráter irreversível e irretroatável e uma vez confirmada pelo CLIENTE, não poderá ser cancelada.

5.4 - A CORRETORA reserva-se o direito de suspender e/ou bloquear a utilização da senha e/ou da assinatura eletrônica, caso identifique o uso indevido das mesmas.

## 6 DAS GARANTIAS

6.1 - A CORRETORA poderá exigir do CLIENTE, antes de iniciar as suas operações nos mercados, a efetuar o depósito das garantias junto à CORRETORA, de acordo com os regulamentos e procedimentos operacionais da BOLSA, cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo CLIENTE nos MERCADOS.

6.2 - A BOLSA e/ou a própria CORRETORA poderão também exigir garantias extras e adicionais que julgarem necessárias, observado qualquer valor e/ou prazo, inclusive para posições já registradas, ainda que em níveis mais restritos que os estipulados nas respectivas normas regulamentares vigentes, para fins de assegurar o integral e pontual adimplemento das obrigações que competirem ao CLIENTE.

6.3 - O CLIENTE deverá efetuar o depósito das garantias e/ou as substituições daquelas depositadas, conforme requerido pela CORRETORA, nos prazos e condições por ela fixados, inclusive para o próprio dia em que o negócio foi executado ou as variações foram ocorridas, ou que circunstâncias internas ou externas de mercado assim exigirem, a critério da CORRETORA.

6.4 - A CORRETORA poderá, a seu exclusivo critério, para o cumprimento das obrigações assumidas pelo CLIENTE, dele exigir:

a) margem de garantia, inclusive para as ordens recebidas e ainda pendentes de execução, para os negócios já [www.magliano.com.br](http://www.magliano.com.br) [atendimento@magliano.com.br](mailto:atendimento@magliano.com.br)

Avenida Angélica, 2.491 – 6º andar  
CEP 01127-200 – São Paulo – SP  
Tel.: 11 3123-0855 – Fax: 11 3124-4966

Bolsa: 11 3123-0860  
BM&F: 11 3123-0870

Ouvidoria: 0800-7222283



executados e para as posições de liquidação futura ou outras operações já mantidas em nome do CLIENTE;

b) a antecipação dos ajustes diários e de qualquer margem requerida ou exigida, conforme o item anterior;

c) a qualquer tempo e ao seu exclusivo critério, as garantias adicionais que julgar necessárias, bem como determinar a substituição de garantias depositadas, inclusive para posições já registradas.

6.5 - O CLIENTE, com prévia e expressa anuência da CORRETORA, poderá substituir os títulos ou valores mobiliários ou outro ativo entregues por ele à CORRETORA a título de garantia das obrigações por ele assumidas nos MERCADOS.

6.6 - A CORRETORA, em hipótese alguma, estará obrigada a conceder a liberação ou transferência de qualquer ativo ou da garantia do cliente antes do integral cumprimento, pelo CLIENTE, das obrigações que lhe competirem.

## 7 DA EXECUÇÃO DE ORDENS

7.1 - A CORRETORA poderá se recusar, a seu exclusivo critério:

7.1.1 - A receber ou executar, total ou parcialmente, ordens para a realização de operações nos MERCADOS, a favor do CLIENTE, bem como poderá cancelar as ordens pendentes, especialmente se o CLIENTE estiver inadimplente em relação a qualquer de suas obrigações perante a CORRETORA, inclusive, no que se refere à obrigação de apresentação de garantias requerida pela BOLSA e pela CORRETORA;

7.1.2 – Em limitar a quantidade de posições em aberto mantidas em mercados de liquidação futura e em derivativos ou outras operações realizadas pela BOLSA em nome do CLIENTE, bem como encerrá-las, total ou parcialmente, quando ultrapassarem, a exclusivo critério da CORRETORA, os riscos operacionais ou de mercado ou o limite operacional estabelecido para o CLIENTE.

7.2 - As regras e regulamentos descritos anteriormente e as demais cláusulas deste contrato, aplicam-se igualmente à execução de ordens determinadas pelo CLIENTE nas operações realizadas via internet por meio dos Sistemas de Negociação Eletrônica.

7.3 - A CORRETORA poderá, a seu critério e após acatar a ordem do CLIENTE, solicitar que outra corretora, desde que devidamente autorizada pela BOLSA, execute os negócios para atendê-la.

7.4 - As ordens de operações admitidas no âmbito da BOLSA ou do BALCÃO ORGANIZADO, somente serão acatadas pela CORRETORA se estiverem dentro do limite operacional, internamente por ela estabelecido para o CLIENTE.

7.4.1 - O limite operacional é concedido a critério exclusivo da corretora, levando em consideração o perfil do cliente e a natureza e valor de seus ativos, bens e direitos informados à corretora.

7.5 – O Cancelamento das Ordens de operações transmitidas diretamente via internet através do Sistema Home Broker, somente será considerado aceito após a sua efetiva recepção pelo Sistema Megabolsa e desde que o correspondente negócio ainda não tenha sido realizado.

## 8 A OFERTA PÚBLICA E DO DIREITO DE SUBSCRIÇÃO

8.1 - O CLIENTE poderá solicitar a reserva de ações em Oferta Pública Inicial, através dos meios colocados à disposição pela CORRETORA, e dentro dos limites e regras estabelecidas pela BOLSA, devendo, para isto, depositar os recursos suficientes para a liquidação financeira da respectiva reserva nos prazos regulamentares, independentemente de outras operações caso estejam em curso de liquidação.

8.2 - O exercício de direito de subscrição de títulos e valores mobiliários e ativos financeiros somente será efetuado pela CORRETORA mediante prévia autorização do CLIENTE, por escrito, ou por qualquer outro meio, desde que seja

possível evidenciar o seu recebimento, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data fixada para o encerramento do prazo do exercício de direito e com depósito prévio dos recursos necessários.

8.2.1 - A CORRETORA não é obrigada a alertar o CLIENTE sobre os prazos do exercício de subscrição, se já tiverem sido objeto de notícias ou aviso público por parte de terceiros.

## 9 DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - A CORRETORA declara que, na eventualidade de ocorrer alguma falha técnica em seus sistemas de telecomunicações ou de processamento de dados, poderá deixar de executar ordens enviadas via internet, isentando-se, desde já, de todas e quaisquer responsabilidades advindas da referida falha, não podendo, desta forma, vir a ser responsabilizada por eventuais prejuízos decorrentes da não execução de ordens.

9.2 - O CLIENTE reconhece e concorda que a CORRETORA é integralmente isenta de responsabilidade, inclusive perante terceiros, por prejuízos sofridos pelo CLIENTE e que sejam decorrentes de:

a) variações de preços inerentes às operações nos MERCADOS administrados pela BOLSA ou pelo BALCÃO ORGANIZADO;

b) atos culposos ou dolosos praticados por terceiros;

c) investimentos realizados com base em informações incorretas, disponibilizadas pelo CLIENTE à CORRETORA;

d) interrupção do serviço disponibilizado pela CORRETORA devido a: (i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos da lei civil em vigor; (ii) culpa ou dolo dos provedores de serviços de internet; (iii) interrupção no fornecimento de energia elétrica ou de telecomunicações por culpa ou dolo de terceiros; (iv) interrupções nos sistemas de comunicação, problemas oriundos de falhas e/ou intervenções de qualquer prestador de serviços de comunicações ou de outra natureza, e, ainda, falhas na disponibilidade e acesso ao sistema de operações ou em sua rede; e (v) interrupção no sistema da BOLSA por motivos alheios à vontade e ação da CORRETORA.

## 10 REMUNERAÇÃO

10.1 - O cliente reconhece que as atividades desenvolvidas pela Corretora, envolvendo ativos negociados nos segmentos Bovespa e BM&F, serão remuneradas pela aplicação dos percentuais de corretagens acordados com a corretora, incidentes sobre o valor total das operações realizadas no dia.

## 11 DAS DECLARAÇÕES

11.1 - O CLIENTE declara que, conhece e aceita as Regras, as Normas, os Regulamentos e demais disposições aplicáveis aos Mercados e às Operações descritas na cláusula 2.6 deste contrato;

11.2 - O Cliente declara que teve acesso, via Internet, às Regras e Parâmetros de Atuação da CORRETORA, às tabelas de corretagens aplicadas sobre as operações e as Instruções da CVM aplicadas ao Mercado de Ações e, que concordou plenamente com o seu inteiro teor;

11.3 - O CLIENTE declara, também, conhecer e aceitar que quaisquer prejuízos por ele sofridos, em decorrência de suas decisões de comprar, vender, abrir ou encerrar ou manter títulos e valores mobiliários e ativos financeiros, são de sua inteira responsabilidade, inclusive quanto ao momento em que tomou essas decisões.

11.4 - O CLIENTE tem ciência que para os contratos futuros, de opções sobre disponível e de opções sobre futuro, destacam-se os seguintes riscos atrelados aos respectivos negócios e que declara conhecer e aceitar:

a) que o valor das posições em aberto é atualizado diariamente, de acordo com os preços de ajuste do dia estabelecidos de acordo com as regras da BOLSA. Atuando como comprador no mercado futuro, o CLIENTE corre o risco de, se houver queda de preços, ter alterado negativamente o valor atualizado da sua posição. Atuando como vendedor no mercado futuro, o CLIENTE corre o risco de, se houver alta de preços, ter alterado negativamente o valor atualizado da sua posição. Em ambos os casos, serão requeridos pagamentos de ajustes diários em dinheiro relativos a variação das posições e, a critério da BOLSA e/ou CORRETORA, de margens operacionais;

b) que a manutenção de posições travadas ou opostas em uma mesma corretora, tanto no mercado de opções quanto no mercado futuro, sob certas circunstâncias, não elimina os riscos de mercado de seu carregamento;

c) atuando como titular no mercado de opções, o cliente corre os seguintes riscos:

- i. como titular de uma opção de compra: perder o valor do prêmio pago, ou parte dele, caso o preço de mercado do Ativo-objeto da opção supere seu preço de exercício durante a vigência do contrato;
- ii. como titular de uma opção de venda: perder o valor do prêmio pago, ou parte dele, caso o preço de mercado do Ativo-objeto da opção supere seu preço de exercício durante a vigência do contrato.

d) atuando como lançador no mercado de opções, o cliente corre o risco de:

- i. na opção de compra: sofrer prejuízos diretamente relacionados à elevação do preço do Ativo-objeto da opção no mercado a vista; e
- ii. na opção de venda: sofrer prejuízos no caso da queda do preço do Ativo-objeto da opção no mercado a vista.

e) que todas as posições em aberto nos mercados futuros e de opções podem ser liquidadas por diferença, mediante a realização de uma operação de natureza inversa (compra ou venda), como forma de realizar lucros, limitar prejuízos ou evitar exercícios;

f) que as condições de liquidez do mercado podem dificultar ou impossibilitar a execução da operação de natureza inversa no prazo pretendido ou, ainda, quando esta estiver vinculada a uma ordem do tipo limitada, a um preço determinado;

g) na hipótese de ocorrer situações imprevistas em contratos derivativos transacionados pelo cliente, bem como de medidas governamentais ou de quaisquer outros fatores extraordinários que impactam a formação, a maneira de apuração ou a divulgação de sua variável, ou a sua descontinuidade, a BOLSA tomará as medidas que julgar necessárias, a seu critério, visando a liquidação da posição do cliente, ou a sua manutenção em bases equivalentes.

h) que os investimentos nos MERCADOS podem ser caracterizados como de risco em decorrência da volatilidade, de fatores internos e externos, políticos e econômicos e outros que exercem influências nos MERCADOS e, em consequência, não permitem prever os resultados das aplicações e investimentos podendo resultar em significativas perdas patrimoniais;

i) ter conhecimento da tributação que envolve suas operações e saber da importância das informações disponibilizadas no site da CORRETORA e da BOLSA, tudo no interesse de seus investimentos;

j) que, caso tenha delegado seus poderes para a transmissão de ordens de suas operações, apresentará à CORRETORA os documentos dessa delegação de poderes e os de seus representantes ou procuradores e, se declara responsável pelos negócios executados para o atendimento dessas ordens e que informará à CORRETORA, prontamente, a revogação ou vencimento dos mandatos, pelo CLIENTE, outorgados;

K) a CORRETORA poderá, a seu critério:

- i. limitar a quantidade de posições em aberto mantidas em nome do cliente, bem como encerrá-las, quando ultrapassar o limite estabelecido;

- ii. encerrar total ou parcialmente as posições do cliente;
- iii. promover a execução das garantias existentes em nome do cliente; e
- iv. efetuar a venda ou compra dos contratos necessários à liquidação das posições em aberto em nome do cliente.

l) a seu critério, a CORRETORA poderá, a qualquer tempo:

- i. aumentar a exigência de margem de garantias depositadas, inclusive para posições já registradas e garantidas;
- ii. exigir do cliente a antecipação dos ajustes diários;
- iii. exigir as garantias adicionais que julgar necessárias; e
- iv. determinar a substituição de garantias depositadas, inclusive para posições já registradas e garantidas.

m) o CLIENTE deverá efetuar o depósito de garantias adicionais e/ou a substituição daquelas depositadas, conforme requerido pela CORRETORA, nos prazos, termos e condições por ele fixados;

n) ter lido e aceito todas as Cláusulas do presente contrato.

11.5 – O cliente reconhece que suas atividades estão sujeitas à fiscalização e o acompanhamento pela Bolsa e pelos seus órgãos de auto-regulação, aderindo expressamente às regras e aos procedimentos por eles estabelecidos e comprometendo-se a: (i) observar tais regras e procedimentos; e (ii) submeter-se a todas as restrições e penalidades eventualmente aplicáveis, nos termos daquelas regras e procedimentos e da regulamentação em vigor.

11.6 – Sem prejuízo do previsto nesta cláusula e como condição fundamental para o equilíbrio econômico do presente instrumento, eventual responsabilidade da CORRETORA por danos ou prejuízos sofridos pelo CLIENTE terá como teto máximo e estará sendo limitado ao valor pago pelo CLIENTE à CORRETORA a título de corretagem, nos dozes meses anteriores ao fato.

## 12 DO PRAZO E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Contrato passa a vigorar a partir da data da sua assinatura pelas partes e é celebrado por prazo indeterminado e obriga os seus sucessores e/ou herdeiros, podendo, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ser denunciado por escrito por qualquer das partes, mediante carta protocolada. A rescisão deste Contrato somente será efetivada após a devida quitação dos valores envolvidos, inclusive aqueles relativos às operações realizadas pela CORRETORA por conta e ordem do CLIENTE.

12.2 - Denunciado o Contrato, a CORRETORA não mais acatará qualquer tipo de solicitação por parte do CLIENTE, bem como será efetuado o bloqueio e o cancelamento da senha e da assinatura eletrônica.

12.3 - Constituirá motivo de rescisão automática o descumprimento de quaisquer das disposições contidas nas cláusulas deste Contrato, hipótese em que as operações realizadas pelo CLIENTE deverão ser devidamente liquidadas por ele.

12.4 - Para todas as operações realizadas até a data da rescisão, continuarão prevalecendo todas as cláusulas e condições deste Contrato, que permanecerá válido e produzindo os seus efeitos até que todas as operações do CLIENTE estejam liquidadas e depois de cumpridas todas as suas obrigações vencidas e vincendas.

### 13 TERMO DE AUTORIZAÇÃO – BANCO DE TÍTULOS CBLC

13.1 - A CORRETORA, na qualidade de intermediária, fica autorizada pelo CLIENTE a representá-lo em operações no Banco de Títulos da CBLC, na forma do Regulamento de Operações e dos Procedimentos Operacionais da CBLC, doravante denominados em conjunto Regulamento, que venha a ser celebradas em seu nome, seja na posição doadora ou tomadora de títulos, observando as seguintes condições:

- a) As ordens do CLIENTE, autorizando operações de empréstimo na qualidade de tomador ou doador de ações deverão ser feitas verbalmente e conterão no mínimo a identificação do emissor, da quantidade, espécie e classe dos títulos, o prazo de vigência do contrato em uma das modalidades previstas no item 2, Capítulo VI dos Procedimentos Operacionais e, se o caso, a taxa de remuneração pactuada.
- b) Quando o cliente estiver atuando na posição tomadora de títulos, deverá apresentar as garantias exigidas pela CBLC, nos termos do Regulamento, bem como aqueles que possam ser exigidas pela Intermediária a seu critério e a qualquer tempo as quais poderão, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ser executadas caso o CLIENTE deixe de atender qualquer obrigação decorrente de sua operação.
- c) O CLIENTE compromete-se a liquidar as operações de empréstimo de títulos, mediante a entrega de títulos da mesma espécie, emissor e classe, ajustados aos proventos relativos aos mesmos no caso de ações, na forma prevista no regulamento e a pagar a taxa de remuneração do empréstimo previamente pactuada em cada operação. Caso não seja possível proceder a entrega dos títulos tomados em empréstimos, em razão da indisponibilidade destes no mercado, poderá a CBLC determinar a liquidação financeira da operação, conforme o disposto no Capítulo VI, item 6 dos seus Procedimentos Operacionais.
- d) A INTERMEDIÁRIA ficará isenta de qualquer responsabilidade no caso de subscrição não realizada no curso da operação de empréstimo, se, avisado por escrito, o CLIENTE não lhe colocar a disposição os recursos necessários dentro do prazo estabelecido.
- e) A presente autorização vigorará por prazo indeterminado, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindida por manifestação de qualquer uma das partes, desde que haja aviso por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, respondendo as partes por suas obrigações até a liquidação das operações em aberto.
- f) O CLIENTE declara neste ato estar ciente do teor dos Regulamentos, os quais estão disponíveis no site [www.cblc.com.br](http://www.cblc.com.br), e que são partes integrantes deste Contrato para todos os efeitos legais a eles aderindo integralmente, visto que ele, notadamente o Capítulo VI dos Procedimentos Operacionais, será aplicável a todas as operações de empréstimo de títulos que venha a ser contratadas em seu nome.
- g) O CLIENTE declara, ainda, ter ciência do “Termo de Adesão ao Banco de Títulos CBLC” subscrito pela CORRETORA, cujas condições contratuais serão aplicáveis, no que couber, ao CLIENTE signatário do presente.
- h) A INTERMEDIÁRIA poderá, ainda, pactuar com o cliente signatário da presente, a taxa que julgar conveniente para intermediação das operações.

### 14 DO ACESSO ATRAVÉS DE DIRECT MARKET ACCESS (DMA)

14.1 - O CLIENTE fica autorizado pela CORRETORA a acessar diretamente o ambiente de negociação em bolsa, através do Modelo DMA da BOLSA (“Modelo DMA”) a fim de que o CLIENTE (i) visualize, em tempo real, o livro de ofertas do sistema eletrônico de negociação; e (ii) envie ordens de compra e de venda, de forma eletrônica, que, enquadrando-se aos limites e aos demais parâmetros estabelecidos pela CORRETORA no Contrato e/ou pela BOLSA são automaticamente transformadas em ofertas no livro do sistema eletrônico de negociação.

14.1.1 - Apesar da concessão pela CORRETORA ao CLIENTE da possibilidade do uso do Modelo DMA, o CLIENTE poderá, a seu critério, continuar a utilizar a intermediação da CORRETORA para a realização de suas operações, nos termos do Contrato.

14.1.2 - Na hipótese de falha ou indisponibilidade do Modelo DMA, o CLIENTE deverá se utilizar da intermediação da CORRETORA nos termos do Contrato.

14.2 - Para ter acesso ao Modelo DMA, a CORRETORA disponibilizará ao CLIENTE um sistema eletrônico acompanhado dos códigos das operações, das instruções para seu acesso e para a identificação do usuário, assim como da necessária senha de acesso.

14.2.1 - O CLIENTE será o único responsável pela utilização e pela segurança do código de acesso, sendo expressamente vedada à transferência para qualquer terceiro, mesmo que para empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico do CLIENTE, do direito de acesso ao Modelo DMA e respectiva senha.

14.3 - O CLIENTE desde já concorda que para ter acesso direto ao Modelo DMA, a CORRETORA alocará o CLIENTE na sessão FIX pertinente, de acordo com o seu perfil, conforme critérios próprios da CORRETORA, respeitados os termos da legislação em vigor.

14.3.1 - Entende-se por sessão FIX a sessão em que o CLIENTE ficará alocado para a realização de troca de mensagens com a BOLSA.

14.3.2 - O CLIENTE tem ciência e aceita que dividirá a sessão FIX com os demais clientes da CORRETORA. Em decorrência, o CLIENTE concorda que seu acesso poderá ser suspenso em decorrência da suspensão do acesso do outro cliente que estiver utilizando à mesma sessão FIX, sem qualquer tipo de responsabilidade para a CORRETORA.

14.4 - As operações realizadas pelo CLIENTE estão sujeitas aos limites operacionais definidos e informados ao CLIENTE pela CORRETORA.

14.5 - A CORRETORA poderá, a qualquer tempo, estabelecer critérios e procedimentos próprios de administração de risco e, conseqüentemente alterar, a qualquer momento, mediante aviso, os limites estabelecidos ao CLIENTE.

14.6 - Na hipótese de o CLIENTE passar ordens diretas acima dos limites operacionais determinados pela CORRETORA, a CORRETORA poderá cancelar as ordens do CLIENTE no montante que exceder os seus limites.

14.7 - A CORRETORA poderá, a seu único e exclusivo critério, sem prévio aviso, suspender ou bloquear o acesso do CLIENTE ao Modelo DMA, bem como alterar ou cancelar suas ordens, sem comunicação prévia, se julgar que tais ordens não apresentam a regularidade e adequação à legislação e regulamentação vigentes, ao Contrato, a este Aditivo, assim como às Regras e Parâmetros de Atuação da CORRETORA.

14.8 - É vedado ao CLIENTE:

(i) divulgar, disseminar, vender, ceder ou de qualquer forma transferir seu acesso ao Modelo DMA a terceiros, total ou parcialmente; (ii) divulgar, disseminar, vender, ceder ou de qualquer forma transferir a terceiros, total ou parcialmente, todas e quaisquer informações obtidas através do Modelo DMA; (iii) copiar, adaptar ou alterar os códigos do Modelo DMA; (iv) modificar, no todo ou em parte qualquer aspecto do Modelo DMA; (v) divulgar qualquer informação fornecida pela CORRETORA sobre o Modelo DMA, que não seja de conhecimento público.

14.9 - O CLIENTE declara, sob sua total responsabilidade, que:

(i) tem conhecimento das normas aplicáveis às suas operações e tem todo o conhecimento necessário para uso e manuseio do Modelo DMA para a transmissão de suas ordens, assumindo qualquer resultado daí advindo; (ii) envidará os seus melhores esforços em práticas de segurança da informação, correndo sob sua total responsabilidade os danos que porventura venha a sofrer em face de eventual vulnerabilidade do Modelo DMA, assumindo os riscos daí decorrentes, inclusive de ter as suas ordens alteradas ou fraudadas; (iii) os reflexos decorrentes de alteração realizada no ambiente tecnológico em que é hospedado o seu terminal, inclusive, mas

sem se limitar, a alterações em sistemas operacionais, servidores, estações de trabalho, bancos de dados, equipamentos de rede, linhas de comunicação ou sistemas de proteção contra invasão, são de sua exclusiva responsabilidade; (iv) a sua senha é intransferível e deverá ser mantido em absoluto sigilo, devendo utilizá-la exclusivamente para a transmissão de suas ordens, que serão honradas nos termos em que transmitidas.

14.10 - Adicionalmente, o CLIENTE declara que tem total conhecimento de que:

(i) será o único responsável pelas ordens transmitidas em seu nome, bem como pela sua execução, mesmo que o CLIENTE tenha tentado fazer o cancelamento das referidas ordens, sem sucesso; (ii) volumes extraordinários de pedidos e cancelamentos colocados através do Modelo DMA, especialmente em períodos de alto volume de negócios e/ou de alta volatilidade, podem causar fila e atrasos, podendo resultar na realização de operações de compra e venda a preços significativamente diferentes dos preços cotados no momento da colocação da ordem e/ou execução parcial das ordens e/ou confirmações ou informes de cancelamento; (iii) problemas nos sistemas dos MERCADOS, especialmente durante períodos de alto volume ou alta volatilidade, podem resultar em atrasos na execução de ordens e em eventuais perdas patrimoniais; (iv) colapsos, interrupções e outros eventos semelhantes podem afetar o Modelo DMA ou os sistemas de comunicação, resultando em perda ou atraso das informações encaminhadas pelo CLIENTE. Neste caso a CORRETORA não será direta ou indiretamente por qualquer perda, dano ou custo que o CLIENTE possa incorrer pelo fato de não conseguir realizar total ou parcialmente as operações desejadas; (v) a CORRETORA não tem qualquer responsabilidade por qualquer dispositivo utilizado pelo CLIENTE, bem como a sua manutenção, segurança ou seu funcionamento.

14.11 - O CLIENTE e a CORRETORA concordam que a ocorrência de quaisquer erros no Modelo DMA não constituirá motivos para a rescisão do Contrato e/ou deste Aditivo.

14.12 - A CORRETORA poderá a qualquer tempo rescindir o presente Aditivo, no caso de descumprimento pelo CLIENTE de quaisquer de suas disposições, da legislação em vigor e/ou das Regras e Parâmetros de Atuação da CORRETORA. O CLIENTE concorda em indenizar a CORRETORA em relação a qualquer perda, responsabilidade, ação, custos e custos legais causados ou derivados deste Aditamento, incluindo penalidades aplicáveis por qualquer autoridade fiscalizadora derivada de culpa por ação ou omissão atribuível ao CLIENTE.

14.13 - O CLIENTE reconhece que as suas atividades estão sujeitas à fiscalização e acompanhamento pela BOLSA e pelos seus órgãos de auto-regulação, aderindo expressamente às regras e aos procedimentos por eles estabelecidos e comprometendo-se a (i) observar tais regras e procedimentos e (ii) submeter-se a todas as restrições e penalidades eventualmente aplicáveis, nos termos daquelas regras e procedimentos da regulamentação em vigor.

## 15 TESOURO DIRETO

15.1 – Por meio da assinatura do presente contrato, o CLIENTE expressamente e sem quaisquer ressalvas adere o Contrato Padrão de Prestação de Serviços e de Administração de Contas de custódia de Títulos Públicos, os quais serão prestados pela CORRETORA nos termos do mencionado Contrato Padrão, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site <http://www.bmfbovespa.com.br/pt-br/mercados/download/tesouro-direto-regulamento.pdf>.

15.2 - A compra ou venda dos títulos poderão ser realizados através do link <https://seguro.cbic.com.br/tesourodireto>, sendo os preços de compra ou venda debitados e creditados, respectivamente, da conta do CLIENTE na CORRETORA.

15.3 – A remuneração devida à CORRETORA pela prestação dos serviços de administração de conta de custódia de títulos públicos encontra-se disponível no site da CORRETORA.

## 16 PROPRIEDADE INTELECTUAL; PROTEÇÃO DE DADOS

16.1 - Para a prestação dos serviços objeto deste contrato, a CORRETORA poderá disponibilizar ao cliente uma plataforma de software, com acesso por meio da Internet ("PLATAFORMA"). Sujeita a este contrato e à legislação [www.magliano.com.br](http://www.magliano.com.br) [atendimento@magliano.com.br](mailto:atendimento@magliano.com.br)



aplicável, a CORRETORA concede a seus clientes uma licença limitada, temporária, não exclusiva, não transferível e revogável, para usar a PLATAFORMA somente naquilo que seja estritamente necessário para o cumprimento das obrigações e exercício dos direitos previstos neste contrato.

16.2 - Todos os direitos relativos à PLATAFORMA e suas funcionalidades são de titularidade exclusiva da CORRETORA, inclusive no que diz respeito aos seus textos, imagens, layouts, software, códigos, bases de dados, gráficos, artigos, fotografias e demais conteúdos, sendo protegida pela legislação aplicável de direito autoral. É vedado usar, copiar, reproduzir, modificar, traduzir, publicar, transmitir, distribuir, executar, fazer o upload, exibir, licenciar, vender ou explorar e fazer engenharia reversa da PLATAFORMA para qualquer finalidade, sem o consentimento prévio e expresso da CORRETORA. Qualquer uso não autorizado da PLATAFORMA será considerado como violação dos direitos autorais e sujeitará o infrator às penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável.

16.3 - A CORRETORA poderá, a seu exclusivo critério, durante a vigência deste contrato, atualizar a PLATAFORMA com o objetivo de preservar ou aperfeiçoar suas características funcionais. Nesse caso, suspensões temporárias nos serviços oferecidos por meio da PLATAFORMA poderão ocorrer. Tendo em vista que a PLATAFORMA é um meio para a prestação dos serviços, a CORRETORA não fornece a seus clientes qualquer garantia de disponibilidade ou de funcionalidade da PLATAFORMA.

16.4 - Para o correto funcionamento da PLATAFORMA e para a prestação dos serviços objeto deste contrato, poderá ser necessária a coleta de registros de acesso, dados geolocacionais e demais informações pessoais do cliente, com ou sem o auxílio da PLATAFORMA (“DADOS PESSOAIS”). O cliente desde já concorda que a coleta de DADOS PESSOAIS é necessária para o pleno funcionamento da PLATAFORMA e para a prestação dos serviços, sendo que os DADOS PESSOAIS poderão ser compartilhados com empresas terceiras para a melhor prestação dos serviços ou, ainda, por requisição de determinada autoridade competente. Toda e qualquer coleta, uso, tratamento e armazenamento de DADOS PESSOAIS coletados no âmbito deste contrato serão realizados sempre de acordo com a legislação aplicável, e a CORRETORA compromete-se a manter o sigilo dos DADOS PESSOAIS.

## 17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - O CLIENTE, em caso de não observância de qualquer das obrigações regulamentares ou daquelas previstas neste contrato, está sujeito ao pagamento de multas, sendo o responsável pelos ônus e despesas a que seu inadimplemento der causa ou que forem necessários para dar cumprimento às obrigações que lhe competiam.

17.2 – Toda e qualquer multa sofrida imposta à CORRETORA pela BOLSA em razão do descumprimento, pelo cliente, das obrigações estabelecidas deverá ser integralmente ressarcida à CORRETORA pelo cliente, sem prejuízo do ressarcimento de outros prejuízos materiais e morais sofridos pela CORRETORA.

17.3 - A tolerância por parte da CORRETORA com relação a quaisquer das obrigações assumidas pelo CLIENTE em decorrência deste Contrato não implicará em novação ou renúncia de seus direitos.

17.4 - O CLIENTE é o responsável, civil e criminalmente perante a CORRETORA pelas informações que prestar.

17.5 - Caso as operações e/ou movimentações financeiras do CLIENTE configurem ou apresentem indícios de crimes capitulados como “lavagem de dinheiro” a CORRETORA deverá informar as autoridades competentes acerca das mesmas, conforme legislação aplicável.

17.6 - O CLIENTE tem ciência e aceita que, ao se cadastrar na CORRETORA, esta ficará autorizada a promover verificações junto aos sistemas de crédito, dentre eles o Serviço de Proteção ao Crédito (Serasa), não representando, tal direito, qualquer obrigação de apuração por parte da CORRETORA.

17.7 - Caso o CLIENTE em qualquer época, no prazo de 6 (seis) meses, deixar de movimentar a sua conta corrente e a conta de custódia, as mesmas poderão ser automaticamente desativadas, desde que não possuam saldo credor ou devedor em conta ou em custódia e proventos provisionados.

17.8 - O CLIENTE, por meio deste instrumento, declara expressamente que leu, entendeu e concorda com todas as disposições estabelecidas neste Contrato, autorizando a CORRETORA a adotar as medidas ora previstas, sempre que necessário.

17.9 - O CLIENTE reconhece e aceita que as características de suas operações e a movimentação financeira de sua conta corrente poderão ser requeridas pelas autoridades competentes e pelos órgãos e entidades reguladoras, na forma da legislação e regulamentação.

17.10 - No caso de morte, incapacidade civil, insolvência, deferimento de pedido de recuperação judicial e extrajudicial, decretação da falência ou dissolução do CLIENTE, a CORRETORA fica autorizada a proceder de acordo com a cláusula 12, sem prejuízo das demais providências eventualmente cabíveis.

17.11 - Este contrato é celebrado em caráter de não exclusividade, tanto em relação à CORRETORA quanto ao CLIENTE.

17.12 - Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, em relação a eventuais infrações contratuais cometidas pela outra, não importará em renúncia a tais direitos, tampouco constituirá novação ou modificação das obrigações, podendo, a parte prejudicada, exercê-los plenamente a qualquer tempo.

17.13 - As partes não poderão ceder ou transferir os direitos e obrigações estabelecidas neste Contrato para terceiros sem a prévia anuência da outra parte.

## 18 DO CONSELHO ARBITRAL DA BOLSA

18.1 - As partes, desde já, assumem espontaneamente o compromisso, em caráter irrevogável e irretratável, de submeter, de forma definitiva, toda e qualquer divergência ou disputa relacionada ao presente Contrato, ao Juízo Arbitral da BOLSA, com funcionamento na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, nos termos da regulamentação aplicável, para os fins da Lei 9.307/96.

18.2 - As partes declaram conhecer e aceitar as normas de funcionamento e de instalação do Juízo Arbitral da BOLSA emanadas de seus Estatutos Sociais, do respectivo Regulamento e das demais normas editadas pela BOLSA.

18.3 - Para os fins do disposto no art.7º, no § 2º do art. 13 e no art.25 da Lei 9.307/96, fica eleito o Foro Central da Capital do estado de São Paulo, inclusive para execução da sentença arbitral.

18.4 - As partes neste ato declaram que (i) é admitida como válida e verdadeira a assinatura deste Instrumento por meio de assinatura digital, e (ii) são admitidas como válidas e originais as vias deste Instrumento emitidas por meios de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, de acordo com o registro de integridade emitido pela CORRETORA.

18.5 - A CORRETORA está sempre fazendo atualizações nos seus serviços e em sua PLATAFORMA, com o objetivo de melhorar as suas funcionalidades e adequar-se a exigências regulatórias. Por este motivo, este contrato pode ser alterado unilateralmente pela CORRETORA, a qualquer tempo, a fim de refletir os ajustes realizados. Sempre que ocorrer qualquer modificação, o cliente será previamente informado e, caso não concorde com os novos termos e condições, poderá rescindir o contrato, na forma da cláusula 12 supra. Na hipótese de o cliente continuar utilizando os serviços da CORRETORA mesmo após a alteração deste contrato, isso significa que o cliente concorda com todas as modificações.

18.6 - A última alteração deste contrato foi publicada no dia 15 de dezembro de 2017.